**

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

# Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário**

**Disciplina: DIREITO TRIBUTÁRIO I**

**Professores:** Humberto Ávila

**Turma:** 4º Ano Diurno/Noturno

**Seminário – 1º semestre de 2020**

**Caso 10 – Extrafiscalidade**

Por conta da peste suína africana que atinge a China desde o ano de 2018, aumentaram de maneira significativa as exportações de carne bovina e suína do Brasil para o primeiro país. No início do ano de 2019, o Governo Federal identificou que o aumento da exportação de carne para a China estava ocasionando aumento de preços no mercado interno brasileiro, dada a diminuição da oferta.

Nesse contexto, imagine-se que o Presidente tenha editado o Decreto 1.234/2019, aumentando o Imposto de Exportação sobre carnes suínas e bovinas de 0% para 30%. Constou na exposição de motivos desse decreto presidencial:

Considerando-se a diminuição da oferta de carnes suínas e bovinas no mercado nacional por conta do relevante incremento das exportações para a China, que está enfrentando decréscimo em sua produção nacional por conta da peste suína africana que atinge seus rebanhos, o aumento do Imposto de Exportação sobre esses produtos se faz necessário para a proteção do mercado nacional, em realização ao direito à alimentação (CF/88, art. 6º, *caput*), na forma do art. 170, V, da CF/88.

No mês de julho de 2021, contudo, a produção de suínos da China voltou ao patamar normal, após o sucesso das autoridades locais na eliminação da peste suína. Contudo, o Decreto 1.234/2019 seguiu produzindo efeitos, não tendo sido objeto de revogação pelo Poder Executivo Federal.

Inconformada, a pessoa jurídica MEUBOI S.A., principal produtora de carnes do Brasil, por meio de seus advogados, ajuizou Ação Judicial em janeiro de 2023 visando a declaração da invalidade superveniente do Decreto 1.234/2019, por conta do esvaziamento de sua finalidade em julho de 2021.

Assim, elaborem:

*(i)* como representantes do contribuinte, os argumentos para justificar a não incidência do IE a partir do mês de julho de 2021;

*(ii)* como representantes do Fisco, os argumentos cabíveis para justificar a continuação da aplicação do Decreto 1.234/2019;

Esclareça-se que demais argumentos que transbordem da temática “Extrafiscalidade” poderão ser suscitados, devendo, porém, os debates em sala centrar-se no tema da aula para a resolução do caso.